



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1369/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: *"Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes mellitus na realização de exames laboratoriais na rede municipal de saúde do Município de Potim e dá outras providências".*

AUTORIA: Vereador Gerson Justino de Paula

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica assegurada prioridade de atendimento às pessoas com diabetes mellitus na realização de exames laboratoriais, especialmente exames de sangue que exijam jejum, nas unidades integrantes da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se unidades da rede municipal de saúde, entre outras, as Unidades Básicas de Saúde (UBS), as unidades do Programa de Saúde da Família (PSF) e os Prontos Atendimentos.

Art. 2º. A prioridade de que trata esta Lei consiste no atendimento preferencial das pessoas com diabetes mellitus no momento da coleta de exames laboratoriais, respeitados os critérios clínicos de urgência e emergência definidos pelos protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. A condição de pessoa com diabetes mellitus poderá ser informada:

- I – no momento do agendamento do exame; ou
- II – no momento da chegada à unidade de saúde, mediante autodeclaração ou apresentação de documento, receituário, relatório ou outro comprovante médico.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá incluir a prioridade prevista nesta Lei nos protocolos e rotinas de atendimento das unidades municipais de saúde, observadas as normas técnicas e operacionais do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A aplicação desta Lei dar-se-á sem prejuízo do atendimento prioritário já assegurado por legislação federal, estadual ou municipal, especialmente à pessoa idosa, à gestante, à pessoa com deficiência e a outros grupos legalmente protegidos.

Art. 6º. A execução desta Lei não implicará criação de cargos, aumento de despesas ou necessidade de suplementação orçamentária, devendo ser implementada com os recursos humanos e materiais já disponíveis na rede municipal de saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 13 de março de 2026.


EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal


MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótnula: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 13 de março de 2026.


Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000

gabinete@potim.sp.gov.br

secretaria@potim.sp.gov.br

12 3112-9200

CNPJ 65.042.855/0001-20